

**Processo nº 201/2018**

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Serviços de comunicações electrónicas

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** artigo 284º e 294º do Código de Processo Civil

**Pedido do Consumidor** Confirmação de rescisão do contrato com efeitos a 21/08/2017 e anulação da facturação posteriormente emitida (€26,46).

---

**Sentença nº 61/2018**

---

**PRESENTES:**

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento tendo em consideração o e-mail enviado pelo reclamante em 27/02/2018 e o da reclamada em 27/02/2018 referente à reclamação apresentada, onde consta que o reclamante devia à reclamada 79,38€.

A reclamada no artigo 4º do seu requerimento declara que não resta qualquer valor a receber por parte do reclamante.

A reclamada enviou ainda um e-mail a este Centro, em 27/03/2018, em que informa que *"Relativamente ao exposto, cumpre-nos informar que, de acordo com a nossa análise, optámos por agir de acordo com as expectativas do Cliente, sendo que, como resultado, anulámos o valor das faturas nº FT 201717/174300, nº FT 201717/197259 e nº FT 201717/219893, através de emissão da Nota de Crédito nº NC c18/0062886 (€ 55.52).*

*Com a correção efetuada, à data, não existe qualquer valor a crédito ou a débito na Conta de Cliente nº 1.50359423."*

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se válida e relevante a transação efetuada entre o reclamante e a reclamada nos termos do artigo 284º e 294º do Código de Processo Civil e em consequência da transação julga-se extinta a instância nos termos da alínea d) do artigo 277º do mesmo citado diploma.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 14 de Março de 2018

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)